



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno às normas vigentes que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O presente regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 2390/2016, de 29/06/2016, e a Lei Federal nº 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), de 07/12/1993.

Art. 2º Além das competências estabelecidas no Capítulo II da Lei Municipal nº 2390/2016, cabe ainda ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;
- II. Estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II Da Direção

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, será composto da seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora, composta de:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Primeiro Secretário;
 - d) Segundo Secretário.
- III- Comissões Permanentes e Temáticas
- IV- Secretaria Executiva

Art. 4º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do CMAS e será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil conforme Capítulo III, Art. 5º da Lei Municipal 2390/2016, de 29/06/2016.



Art. 5º A Mesa Diretora, será eleita pelo Plenário, entre seus membros titulares, e terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução imediata, desde que aprovada por unanimidade.

Parágrafo 1º - Não alcançada a unanimidade, será realizada eleição, nos termos do Capítulo III deste Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a Mesa Diretora se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 6º Compete ao Plenário:

- I- Acompanhar e controlar em todos os níveis as ações oriundas das atribuições e competências conforme Capítulo II, Art. 4º da Lei Municipal 2390/2016;
- II- Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMAS;
- III- Constituir comissões temáticas de caráter permanentes e transitórias;
- IV- Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- V- Apreciar a prestação de contas do ressarcimento de diárias a seus membros ou pessoas à serviço do CMAS, desde que, antes e regularmente, autorizados pela Mesa Diretora;
- VI- Apreciar, periodicamente, a programação físico-financeira das atividades do CMAS.

Art. 7º Compete ao Presidente do CMAS:

- I- Representar o CMAS judicial ou extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Dar posse ao respectivo suplente na vacância do titular ou ausência do mesmo nas reuniões;
- IV- Coordenar as atividades do CMAS, elaborar a pauta, observar a presença de forma a garantir o quórum mínimo, leitura da ata e das comunicações, conceder a palavra aos membros; colocar matéria em discussão e votação; anunciar o resultado das votações, decidir sobre questões de ordem, assinar livros e documentos do CMAS;
- V- Exercer na sessão Plenário, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI- Distribuir expedientes às Comissões;
- VII- Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Municipal e instituições de assistência social;
- VIII- Convidar pessoas de interesse do CMAS para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com objetivo de colaborar nos assuntos que dominem;



- IX- Pronunciar-se, ouvindo o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausências dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito Municipal substituição de membros;
- X- Representar o CMAS, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;
- XI- Convocar e presidir, nos termos do Art.4º inciso VII da Lei Municipal nº 2390/2016, de 29/06/2016, Conferência Municipal de Assistência Social;
- XII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XIII- Observar o cumprimento das competências constantes do Art. 4º da Lei Municipal nº 2390/2016, de 29/06/2016.
- XIV- Articular-se com outras políticas públicas: Saúde, Habitação, Educação e Previdência, propondo ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços, promovendo a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes, inclusive no âmbito regional.

Art. 8º Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 9º Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Assessorar o Presidente na elaboração da pauta;
- II- Providenciar as listas de presença e coletar as assinaturas nas reuniões;
- III- Secretariar as reuniões do CMAS, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;
- IV- Enviar a convocação das reuniões bem como as pautas aos membros do CMAS, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas de antecedência para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 10º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 11º Compete às Comissões, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

Parágrafo 1º As Comissões serão compostas por até 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.



Parágrafo 2º Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do CMAS, por meio de resolução.

Parágrafo 3º Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo Presidente e/ou pelo Plenário.

Parágrafo 4º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Art. 12º As comissões do CMAS serão:

I – Permanentes;

II – Especiais.

Art. 13º As Comissões Permanentes serão em número de 3 (três), assim denominadas:

I. Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro de Assistência Social – CAOFAS;

II. Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Assistência Social – COPAPAS;

III. Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – COPNOR.

Art. 14º As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenário, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 15º As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I – Articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II – Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

Parágrafo 1º Preferencialmente, nenhum projeto, programa, prestação de contas, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pelo Plenário sem o parecer da respectiva comissão;

Parágrafo 2º Quando da apreciação pelo Plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

Parágrafo 3º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em Plenário.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAOFAS

Art. 16º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro da Assistência Social:



- I – Apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- II – Apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- IV - Fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;
- V – Outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COPAPAS

Art. 17º Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

- I - Auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;
- III - Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- IV - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;
- V - Subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;
- VI - Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;
- VII - Contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO – COPNOR

Art. 18º Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

- I – Propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;
- II – Acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;



III – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

IV – Propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social.

Art. 19º A Secretaria Executiva, de acordo com o Art. 11º da Lei Municipal nº 2390/2016, será a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, será composta por profissional de nível superior da área de assistência social, que coordenará esta atividade devendo também contar com apoio de pessoal técnico-administrativo, quando requisitado pelo Presidente do CMAS.

Art. 20º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Subsidiar o Plenário com assessoria técnica, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao CMAS;
- II. Prestar o necessário apoio técnico-administrativo ao CMAS, suas comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento;
- III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive fazendo divulgar suas Resoluções;
- IV. Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina;
- V. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções e outras deliberações emanadas do CMAS;
- VI. Responsabilizar-se pelos arquivos de atas, ofícios, resoluções e outros documentos do CMAS;
- VII. Providenciar a divulgação no meios oficiais e portal de internet do CMAS e/ou da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Da Eleição

Art. 21º A eleição para composição da Mesa Diretora será realizada em sessão extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo 1º - A votação será nominal e considerados eleitos os candidatos mais votados do poder público e os mais votados da sociedade civil.

Parágrafo 2º -O primeiro escrutínio será para composição da Presidência, cabendo o cargo de Presidente ao candidato com maior número de votos e para o cargo de Vice-Presidente o candidato classificado em segundo lugar no número de votos. Em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos empatados.



Parágrafo 3º -Definida a Presidência, realizar-se-á eleição para Primeiro Secretário sendo eleito para este cargo o candidato com maior número de votos e para o cargo de Segundo Secretário o candidato classificado em segundo lugar no número de votos. Em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos empatados.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 22º Compete aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Participar das discussões e deliberações do CMAS, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do CMAS;
- III. Comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;
- IV. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- V. Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI. Cumprir às normas regimentais;
- VII. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- VIII. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- IX. Comunicar sua ausência num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederam a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;
- X. Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XI. Eleger os membros da Mesa Diretora;
- XII. Integrar as comissões permanentes, temporárias e transitórias para as quais for designado.

Art. 23º O Membro do CMAS que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo notificado seu suplente para o preenchimento da vaga.

Parágrafo 1º O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Parágrafo 2º Caberá ao Presidente do CMAS notificar o fato ao órgão do Poder Público ou Sociedade Civil correspondente à sua representação e solicitar a sua substituição.

Art. 24º No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Art.25º Aos membros suplentes presentes às reuniões Plenários será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Parágrafo Único: Os membros suplentes do CMAS poderão compor as comissões previstas no Art.12º deste Regimento Interno.



CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 26º O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Parágrafo 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples em primeira chamada ou em segunda chamada, após meia hora, com 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, o Presidente do CMAS convocará reunião extraordinária de acordo com a necessidade da pauta.

Parágrafo 3º A reunião de que se trata o parágrafo anterior será realizada com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo 4º A convocação das reuniões bem como as pautas serão enviadas aos membros do CMAS no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 27º A ordem, dos trabalhos do CMAS será a seguinte:

- I- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Ordem do dia;
- III- Assuntos para inclusão na pauta;
- IV- Expediente.

Art. 28º- A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do CMAS, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Art. 29º- O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 30º- Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão.

Parágrafo Único: Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Art. 31º- As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo 1º- Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

Parágrafo 2º- Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CMAS pedir vistas de matéria em debate.

Art. 32- Durante as discussões, qualquer membro do CMAS poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.



Parágrafo Único: O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento serão decididas pelo Presidente.

Art. 33º- Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 34º- A votação será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do CMAS responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 35º- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do CMAS declarará quantos votos foram favoráveis, quantos foram contrários e quantas foram as abstenções.

Parágrafo Único: Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do CMAS poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 36º- É vedado voto por delegação.

Art. 37º- As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples e registradas em ata e terão a forma de resolução quando necessário.

Art. 38º- As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do CMAS e pelo Secretário responsável pelos registros, após sua aprovação pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

Da Alteração do Regimento

Art. 39º- Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do CMAS e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 40º- As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 41º- Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do CMAS.

Art. 42º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de dezembro de 2016

Valéria da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social